



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

L E I N.º 207, DE 17 DE ABRIL DE 1984

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre o Quadro do Pessoal regido pela C.L.T., fixa remuneração, institui o Auxílio Funeral e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica constituído nesta Prefeitura o Quadro do Pessoal Contratado regido pela Legislação Trabalhista na forma da presente Lei, que também disciplina a criação, o provimento, a remuneração, e progressão funcional e os requisitos essenciais para o exercício das diversas ocupações.

Artigo 2º - Para os efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes conceituações:

a) Ocupação: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com nomenclatura própria e identificável por sua natureza, grau de conhecimento e experiência exigíveis para o seu provimento.

b) Quadro do Pessoal: é o conjunto de ocupações necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos afetos à Administração Municipal.

c) Nível: é a citação, numérica ou alfabética, que corresponde a faixa salarial, com oito referências, atribuída à ocupação.

d) Referência: é o posicionamento individual, dentro do respectivo nível, que corresponde a parcela salarial mensal devida ao servidor contratado pelo exercício regular de ocupação por ele provida.

Artigo 3º - São documentos integrantes da presente Lei:

Anexo I - Quadro das ocupações, com os respectivos números de vagas.

Anexo II - Tabela de salários.

Artigo 4º - O provimento de uma ocupação processar-se-á por Ato de:



- Admissão;
- transferência; e
- reclassificação.

Artigo 5º - Admissão é o provimento de uma ocupação vaga, por candidatos externos, mediante prova de seleção, após o cumprimento das exigências legais e dos requisitos essenciais.

§ 1º - As admissões serão sempre processadas na referência inicial do nível fixado e precedidas de celebração de Contrato, na forma de Legislação Trabalhista vigente.

§ 2º - A autorização para admissão é da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Transferência é o deslocamento do servidor contratado de uma Unidade Administrativa para outra.

Parágrafo Único - A transferência será processada por solicitação das Secretarias interessadas e com conhecimento da Secretaria de Administração.

Artigo 7º - Reclassificação é a movimentação do Servidor contratado para o exercício de determinada ocupação vaga, de Nível Salarial igual ou superior, preenchidos os requisitos essenciais.

Parágrafo Único - A reclassificação será processada por ato da autoridade a quem for delegada tal atribuição pelo Chefe do Executivo.

Artigo 8º - Progressão é a elevação do Servidor contratado à referência imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

§ 1º - A progressão será processada nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, contemplando o Servidor contratado que conte na ocasião 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de efetivo exercício, apurados a contar de sua admissão ou última progressão e que obtenha o mínimo de 12 (DOZE) pontos na avaliação de mérito.

§ 2º - A avaliação de mérito é da competência dos Diretores, Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete, sendo a apuração procedida por uma Comissão designada pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A elaboração do sistema de avaliação de mérito é da competência da Secretaria Municipal de Admi -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
LEI Nº 207, DE 17 DE ABRIL DE 1984.

-03-

nistração.

§ 4º - Os titulares de ocupações abrangidos' pela Lei pertinente ao Salário-Mínimo, que lhes garante os reajustes semestrais, estão excluídos da progressão bienal.

Artigo 9º - A ocupação de Oficial Administrativo passa a denominar-se de Agente Administrativo.

§ 1º - Os atuais titulares da ocupação de Oficial Administrativo II que contém menos de 01 (HUM) ano de efetivo exercício, serão enquadrados como Agente Administrativo I.

§ 2º - Os atuais titulares da ocupação Oficial Administrativo II que contém 01 (HUM) ano ou mais de 01 (HUM) ano de efetivo exercício serão enquadrados como Agente Administrativo II.

Artigo 10 - O servidor nomeado para o cargo' em Comissão e que haja optado pelo salário referente a sua ocupação conforme contrato regido pela C.L.T., fará jus a gratificação equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor atribuído ao DAS e mais as gratificações integrais determinadas pelo Executivo, inerentes aquele cargo.

Artigo 11 - Ao pessoal contratado aplicam-se as disposições da Legislação Trabalhista, as normas, Lei e regulamentos municipais vigentes.

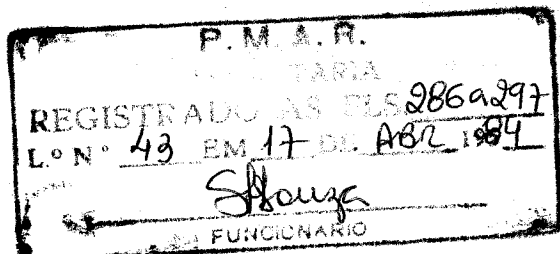
Artigo 12 - O servidor contratado, em caso' de falecimento de beneficiário, ou o beneficiário, em caso de falecimento do servidor, fará jus a um salário-mínimo a título de auxílio funeral.

Artigo 13 - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de verba própria constante no orçamento em vigor.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1984.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 de abril de 1984.



C.M.A.R.
SECRETARIA
JOÃO LUIZ GIBRAIRI *Registrada folh 153U a 164U. n.º 11*
PREFEITO MUNICIPAL *Real 14 de junho de 1984*
Damascus S. Santos.
FUNCIONÁRIO